

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17-1-80

Aos dezassete dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta, nesta cidade de Aveiro, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara sob a Presidência do Presidente Sr. Dr. José Girão Pereira e com a presença dos Senhores Vereadores D. Zulmira Eneida de Sousa Silva e Cristo Barreto Cerqueira, Eng^o. Manuel Ferreira da Cruz Tavares, António Rodrigues Garcez, Capitão de Fragata Alberto Augusto Faria dos Santos e Dr. Nelson Martins da Mota.

Declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente e tendo previamente sido distribuído por todos os membros o respectivo texto, foi dispensada a leitura da acta, de acordo com a disposição legal que permite tal procedimento.

Faltou o Vereador Sr. Eng^o. José Arménio Sequeira Pereira, impedido por motivo de doença.

BALANCETES: Presentes os balancetes da Tesouraria da Câmara Municipal e da Zona de Turismo, que apresentam um saldo em dinheiro, respectivamente de 18.724.190\$60 e 1.205.370\$00 e de 118.528\$20, em documentos de despesa somente da Câmara.

AUTOS DE VISTORIA E MEDIÇÃO DE TRABALHOS: - Presentes e apreciados os seguintes autos de vistoria e medição de trabalhos, os quais, por unanimidade, foi deliberado autorizar o respectivo pagamento:

- 3^a. e última situação da obra "Reparação da Escola de Cacia", adjudicada a António Marques Pinho, da quantia total de 88.369\$00;

- 1^a. situação e última da obra "Rectificação e Pavimentação da Rua do Padrão - Quintã do Loureiro - Cacia e Viela do Padrão", adjudicada a Manuel de Jesus Mendes, da quantia total de 2.447.858\$20.

EMPREITADAS: - Foi deliberado, por unanimidade, conferir poderes ao Sr. Presidente, ou a quem suas vezes fizer, para outorgar no contrato a celebrar com Manuel de Jesus Mendes, relativo à adjudicação da empreitada de "Rectificação e Pavimentação da Rua do Padrão - Quintã do Loureiro - Cacia e Viela do Padrão".

metidas a este Município até às 17,30 horas do dia 14 do próximo mês de Fevereiro, inclusivé.

MERCADO MANUEL FIRMINO - TRANSMISSÃO DE LOJAS: - Em sequência da deliberação já tomada sobre o assunto, na reunião ordinária de 27 de Setembro, último, foi novamente presente o requerimento de Antonio Domingues Martins Salgado, a solicitar a transmissão das Lojas números 5 e 5-A do Mercado Manuel Firmino para seu nome.

Lida a informação prestada pela Secretaria, que aqui se dá como transcrita, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a aludida transmissão, a título excepcional e atendendo a que ao requerente, foi já passado o necessário alvará.

No entanto e a fim de salvaguardar situações futuras, foi de liberado, por unanimidade, encarregar o fiscal daquele mercado de efectuar um pequeno inquérito com vista a detectar situações idênticas que porventura possam existir.

IMPOSTO DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA: - Em sequência da deliberação tomada na reunião ordinária de 19 de Novembro, último, foi novamente presente o requerimento da firma Felício, Rainho & Melo, Lda., relativo ao pagamento do imposto de comércio e indústria. Lida a informação prestada sobre o assunto pela Secretaria, que aqui se dá como transcrita, foi deliberado, por unanimidade, deferir a pretensão formulada.

ZONA INDUSTRIAL - ABASTECIMENTO DE ÁGUA: - O Sr. Presidente deu conhecimento de que se encontra já concluído o projecto de abastecimento de água à Zona Industrial e aludiu à necessidade de se mandar proceder, de imediato, às respectivas obras, uma vez que se encontram já em laboração algumas unidades industriais, sendo urgente em relação a algumas delas o respectivo abastecimento.

Após troca de impressões e por proposta do Sr. Presidente, foi deliberado, por unanimidade executar os respectivos trabalhos por administração directa, uma vez que os Serviços Municipalizados possuem o pessoal técnico necessário e, ainda, tendo em vista que o respectivo custo será consideravelmente mais baixo.

Por proposta do Vereador Sr. Capitão de Fragata, Faria dos Santos, foi também deliberado, por unanimidade, ordenar que a obra seja devidamente contabilizada a fim de se poder obter o custo real da mesma, em ordem a permitir ao executivo municipal avaliar das vantagens

ou não de tal modalidade.

FORNECIMENTOS - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS: - Atendendo à necessidade premente de equipar esta Câmara Municipal com as máquinas capazes de se poder responder directamente às carências do concelho, sem ter que se recorrer sempre às empreitadas, modalidade que se torna cada vez mais dispendiosa, foi deliberado, por unanimidade, abrir concurso público, com dispensa de publicação no Diário da República, para a aquisição das seguintes máquinas: um cilindro, uma motoniveladora, um dumper, um compactador de valas e um martelo compressor.

PAVILHÃO POLIVALENTE: - A Câmara tomou conhecimento da carta de 15 do mês em curso, da Banda Amizade, a solicitar a cedência do Pavilhão para o dia 18 de Fevereiro, próximo, para a realização de um Baile de Carnaval. Foi deliberado, por unanimidade, deferir a pretensão formulada.

ESPECTÁCULOS: - Foi lido o ofício nº. 171 de 10 do mês em curso, do Serviço de Música da Fundação Calouste Gulbenkian, que aqui se dá como transcrito, a propôr a realização nesta cidade de mais um espectáculo de ballet, integrado na "Tournée" da Primavera, a levar a efeito no próximo dia 23 de Maio, nas condições dos anteriormente realizados. Após troca de impressões, foi deliberado, por unanimidade, patrocinar a realização do aludido espectáculo, devendo, no entanto, officiar-se àquela entidade, no sentido de a mesma prescindir do pagamento da participação de 30.000\$00, atendendo ao elevado custo do aluguer do Teatro.

ESTÁDIO MARIO DUARTE: - A Câmara tomou conhecimento da carta de 2 de Novembro, último, da Comissão Organizadora do "Congresso das Testemunhas de Jeová", a solicitar a cedência do Estádio de 7 a 10 de Agosto do ano em curso. Após troca de impressões, foi deliberado, por unanimidade, deferir o pedido formulado, desde que o Beira-Mar não veja qualquer inconveniente, nomeadamente quanto à conservação da relva.

ALIENAÇÃO DE BENS - ZONA INDUSTRIAL: - O Sr. Presidente leu o requerimento apresentado pela firma RECLANGOL - Reclamos Luminosos de Portugal, Lda., que aqui se dá como transcrito, através do qual solicita a prorrogação, por mais três anos (até ao final do ano de 1982, inclusivé), do prazo para início da construção da sua unidade fabril. Não obstante os argumentos aduzidos, a Câmara deliberou, por unanimi-

dade, que aquele prazo seja somente prorrogado por mais seis meses não renovável.

BAIRRO DA COVA DO OURO: - O Sr. Presidente leu uma exposição feita por Artur de Carvalho Damas, actualmente residente na Casa nº 10 do Bairro da Cova do Ouro, a qual ocupou ilegalmente, a solicitar que a referida habitação lhe seja atribuída ou, então, que seja autorizado a permanecer na mesma até que se encontre resolvido o seu problema habitacional.

Atendendo a que a este corpo administrativo não é possível patrocinar situações deste tipo que, além de ilegais podem vir a criar precedentes graves, foi deliberado, por unanimidade, não deferir a pretensão formulada, devendo o requerente abandonar a casa ocupada até ao final do mês em curso.

FUNCIONALISMO MUNICIPAL - EXPOSIÇÃO FEITA PELOS VARREDORES:
Foi lida uma exposição feita pelos varredores deste Município, através da qual aqueles trabalhadores solicitam que sejam dispensados de prestar serviço aos sábados, fazendo a compensação das horas durante a semana. Após troca de impressões acerca do assunto e atendendo a que tal situação traria graves inconvenientes não só aos munícipes como também ao bom aspecto que a cidade deve apresentar, foi deliberado, por unanimidade, não deferir a pretensão formulada.

REGULAMENTAÇÃO AUTOMÁTICA DO TRÁFEGO: - A Câmara tomou conhecimento do ofício nº. 66/ST, de 4 do mês em curso, do Comando Distrital da Polícia de Segurança Pública, o qual dá nota da necessidade de colocação de semáforos nalguns pontos da cidade.

Após troca de impressões, foi deliberado, por unanimidade, encarregar a firma Repremer de proceder a estudo com vista à colocação de semáforos nos cruzamentos do Jardim, junto ao Testa & Amador, de Esgueira (junto ao Cruzeiro) e nas Cinco Bicas.

Foi também deliberado, por unanimidade, officiar à Junta Autónoma de Estradas, perguntando qual a viabilidade que existe na colocação de semáforos nos cruzamentos da Variante.

EDIFÍCIOS MUNICIPAIS: - Em sequência da deliberação tomada na reunião ordinária de 26 de Outubro, último, foi lida e apreciada a única proposta apresentada para a impermeabilização do edifício onde se encontra instalada a Biblioteca Municipal, pela firma Sotecnisol, de Lisboa. Lida a informação prestada pelos Serviços de Urbanização e

6.
Obras, que aqui se dá como transcrita, foi deliberado, por unanimidade, adjudicar a execução dos aludidos trabalhos à mencionada firma, pela quantia total de 628.960\$00 e nas condições propostas.

Mais foi deliberado, também por unanimidade, conferir poderes ao Sr. Presidente, ou a quem suas vezes fizer, para outorgar no respectivo contrato.

ATRIBUIÇÃO DOS FOGOS DA QUINTA DO CANHA - EDIFÍCIO II - FI-
XAÇÃO DAS RENDAS: - Para efeitos do disposto no Decreto-Lei nº. 608/73, foi presente e aprovado o mapa respeitante à fixação das rendas, o qual foi elaborado pelos Serviços Municipais de Habitação e que aqui se dá como transcrito, fixando-se, assim, as mesmas nos valores máximos previstos na Portaria nº. 649/79.

EMPREITADAS: - Por proposta do Senhor Presidente, foi deliberado, por unanimidade, adjudicar ao empreiteiro Manuel Mendes a execução da obra de "Pavimentação da Rua das Queimadas", nas Quintãs e, ainda, conferir poderes ao Sr. Presidente, ou a quem suas vezes fizer, para outorgar no respectivo contrato.

DESPESAS DE CARÁCTER PERMANENTE: - A Câmara autorizou o Sr. Presidente a despachar todo o expediente e efectuar todas as despesas de carácter permanente e obrigatório, independentemente de deliberação, tais como as referentes a encargos de empréstimos, vencimentos e salários, emolumentos, gratificações certas e mais proventos dos serventuários municipais, pensões de aposentação, rendas de casa, telefones, correios e telégrafos, fretes de caminho de ferro e camionagem, consumo de energia eléctrica e lâmpadas, água e outros fornecimentos dos Serviços Municipalizados, a cargo da Câmara, pequenas despesas de expediente por conta do Fundo Permanente, descontos feitos nas cobranças de receitas pertencentes ao Município e efectuadas por outras entidades, contribuições, subsídios fixados previamente e outros pagamentos de receitas consignadas.

SUBSÍDIOS: - Lida a carta de 3 do mês em curso, da Comissão de Festas do Mártir São Sebastião, a solicitar a concessão de um subsídio, foi deliberado, por unanimidade, que o mesmo seja apreciado oportunamente.

FEIRA DE MARÇO - AFIXAÇÃO DE CARTAZES DE PROPAGANDA: - Foi deliberado, por unanimidade, abrir concurso para a afixação de cartazes de propaganda comercial no Recinto da Feira de Março, devendo as

propostas dar entrada na Secretaria até às 17,30 horas do dia 12 do próximo mês de Fevereiro.

FEIRA DE MARÇO - SERVIÇOS SONOROS: - Foi também deliberado, por unanimidade, abrir concurso para a exploração de publicidade sonora no Recinto da Feira de Março, devendo as propostas dar entrada na Secretaria até às 17,30 horas do dia 12 do próximo mês de Fevereiro.

COZINHA ECONÓMICA: - A Câmara tomou conhecimento de pedidos feitos por várias entidades, para utilizarem a Cozinha Económica. A fim de o assunto poder vir a ser apreciado posteriormente, foi deliberado, por unanimidade, perguntar à respectiva Comissão qual o número de refeições que poderão ser servidas e qual o custo real de cada uma.

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS: - Por proposta do Sr. Presidente, foi deliberado, por unanimidade, encarregar a Secretaria de proceder a um estudo, com vista à alteração das taxas e licenças de cães e de velocípedes.

PLANO DE ACTIVIDADES: - O Sr. Presidente informou que o Plano de Actividades que se encontra aprovado não reflecte completamente os cometimentos que o Município pretende concretizar no ano que decorre, pelo que se propõe num curto espaço de tempo apresentar uma alteração àquele importante documento.

IMPOSTO DE TURISMO: - A Câmara tomou conhecimento do teor do Decreto-Lei nº. 502-D/79, de 22 de Dezembro, último, segundo o qual o Imposto de Turismo passa a ser cobrado pelas Repartições de Finanças, sendo depois entregue às Câmaras Municipais conjuntamente com as demais receitas.

Atendendo a que o Turismo tinha ao seu serviço um Fiscal que agora e por força daquele diploma deixará de exercer as funções específicas de fiscalização, foi deliberado, por unanimidade, perguntar superiormente qual o destino a dar àquele trabalhador.

FUNCIONALISMO MUNICIPAL - APLICAÇÃO DO DECRETO-LEI Nº. 466/79
- ESCRITURÁRIOS-DACTILÓGRAFOS: - Acerca da deliberação tomada na reunião ordinária de 27 de Dezembro, do ano findo e em seguimento da reunião realizada nesta Câmara Municipal a que assistiram os Senhores Presidente, Chefe da Secretaria e Escribas-Dactilógrafos, aquele funcionário apresentou pormenorizada informação que foi previamente distribuída por todos os membros do Executivo Municipal e, que aqui se dá como transcrita, a qual passa a integrar a acta correspondente à pre-

.8.

sente reunião que refere pormenorizadamente a situação dos actuais escriturários principais, no que respeita ao tempo de serviço prestado a esta Secretaria, em cargos do pessoal menor ou auxiliar, especializado e operário verificando-se que, efectivamente, houve correspondência de conteúdo funcional. Depois de o Sr. Presidente prestar pormenorizados esclarecimentos acerca do assunto, foi deliberado, por unanimidade, manter a deliberação tomada na mencionada reunião de 27 de Dezembro, último, tendo em vista a situação, já referida, dos actuais escriturários principais, antes de exercerem as funções de escriturários-dactilógrafos.

ACTAS DAS REUNIÕES - TRANSCRIÇÃO EM LIVRO PRÓPRIO: - O Sr. Presidente aludiu pormenorizadamente ao sistema em vigor no que respeita à elaboração das actas, salientando que, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº. 45.362, de 21 de Novembro de 1963, deixou, desde há muito, de se proceder à leitura das actas, uma vez que o respectivo texto é préviamente distribuído por todos os membros do Executivo Municipal, que o assinam, sendo, posteriormente, as actas arquivadas e encadernadas, anualmente. Imediatamente a seguir, foi lida a informação prestada sobre o assunto pelo Sr. Chefe da Secretaria a qual transcreve o entendimento do Ministério da Administração Interna, na publicação pelo mesmo editada, relativa à Lei nº. 79/77, que, na parte respectiva, refere: "As actas das reuniões dos órgãos autárquicos não têm que referir "ipsis verbis" todas as intervenções verificadas nas reuniões, salvo quando algum membro assim o deseje quanto à sua intervenção, hipótese em que deverá fornecer o respectivo texto escrito no caso de não existirem meios electromagnéticos de reprodução do que ocorre nas reuniões.

Da comparação da redacção deste número com a do revogado Artº. 353º. do Código Administrativo, resulta ter havido clara intenção de deixar ao cuidado de cada autarquia a definição da forma mais adequada para a elaboração das actas, as quais não têm, assim, que ser obrigatoriamente manuscritas em livro especial para o efeito existente.

Todavia, a referência expressamente feita, nos artigos 8º., 2, e 41º., nº. 2, a "acta avulsa", leva à conclusão de que não tenha deixado de estar na mente do legislador o entendimento de que as actas das reuniões deverão ser, pelo menos anualmente e se a sua extensão não aconselhar periodicidade menor, agregadas em volumes encadernados para lhes conferir a segurança necessária à sua natureza de únicos

9.
cumentos basicamente válidos para comprovar as deliberações tomadas a tudo o mais que naquelas se haja passado".

Tendo em vista que da adopção de tal procedimento resulta estar prejudicada a cópia manuscrita das actas em livro próprio, foi deliberado, por unanimidade, dispensar tal procedimento, dado que o mesmo não se justifica.

ZONA A POENTE DA AVENIDA 25 DE ABRIL - PERMUTA: - Após troca de impressões e por proposta do Sr. Presidente, foi deliberado, por unanimidade, permutar com Maria da Anunciação Gamelas Vieira e Anabela das Mercês Pereira Vieira e filhos, o prédio que possuem naquela zona pelos Lotes 12 e 11, do Sector M, respectivamente, tendo cada um a área de 720 m² de pavimento de construção.

Mais foi deliberado também por unanimidade, conferir poderes ao Sr. Presidente, ou a quem suas vezes fizer, para outorgar nos respectivos contratos.

IDEM - AQUISIÇÃO DE BENS: - Foi também deliberado, por unanimidade, adquirir a Maria da Anunciação Gamelas Vieira e filhos um terreno que os mesmos possuem naquela zona com a área total de 4.832 m², ao preço de 400\$00 por cada metro quadrado e, ainda, conferir poderes ao Sr. Presidente, ou a quem suas vezes fizer, para outorgar na respectiva escritura de compra.

IDEM - ALIENAÇÃO DE BENS: - Foi ainda deliberado, também por unanimidade, encarregar os Serviços de Urbanização e Obras desta Câmara Municipal de proceder a estudo com vista à possível alteração da cerca do Sector J (Edifício Comercial), da zona acima referida, a fim de ser apreciado na próxima reunião.

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE HABITAÇÃO - REALOJAMENTO AO ABRIGO DO DECRETO-LEI Nº. 797/76, DE 6 DE NOVEMBRO: - O Sr. Presidente deu nota que, aquando do incêndio verificado num edifício junto à Estação, ficaram sem habitação quatro famílias e propôs que o respectivo realojamento seja feito da seguinte forma: a Ricardo Martins Pinto atribuir a Casa nº. 1 (T2), do Bairro Social de Eixo; a Carlos Pereira atribuir a Casa nº. 2 (T1) do Bairro Social do Paço; a Avelino Augusto Costa vender a fracção A (rés-do-chão) do Lote um, das Casas de Azurva; e a Fernando Mendes Gil vender um rés-do-chão (T2) do Edifício II do Núcleo Habitacional da Quinta do Canha. Após troca de impressões, foi a mesma proposta aprovada, por unanimidade.

Foram também trocadas impressões acerca dos realojamentos por efeitos de urbanização na Zona da Universidade, tendo sido delibe-

rado, por unanimidade, o seguinte: atribuída a Carlos Braga uma Casa T3 do Bairro Social do Caião, ficando o mesmo provisóriamente e enquanto aquela não estiver concluída instalado numa Casa T2 do mesmo Bairro; e a José Santos Fernandes atribuir por arrendamento uma habitação T3 do Núcleo Habitacional da Quinta do Canha, até se encontrar concluído o realojamento de Santiago.

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE HABITAÇÃO - ABERTURA DE CONCURSO: -

Foi também deliberado, por unanimidade, abrir concurso para a atribuição dos seguintes fogos: uma T1 do Bairro Social do Cabo Luís; duas T2 do Bairro Social de Eixo e três T3 do Bairro Social de S. Jacinto.

ATRIBUIÇÃO DOS FOGOS DO BAIRRO SOCIAL DE CABO LUÍS: - O Sr.

Presidente referiu que a atribuição de habitação a Vitorino de Pina Brito, de nacionalidade Cabo-Verdeana, se encontra condicionada ao facto de o mesmo não possuir a nacionalidade Portuguesa.

Face ao teor do ofício nº. 10.259, de 17 de Setembro, último, do Fundo de Fomento da Habitação, que aqui se dá como transcrito, segundo o qual a admissão aos concursos respectivos é extensiva a cidadãos Cabo-Verdeanos, foi deliberado, por unanimidade, sancionar a atribuição da respectiva casa.

APROVAÇÃO EM MINUTA: - Mais foi deliberado, por unanimidade,

aprovar a presente acta em minuta, nos termos do nº. 4 do Artº. 105º. da Lei nº. 79/77, de 25 de Outubro, a fim de as respectivas deliberações produzirem efeitos imediatos.

E não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião. Eram 1,30 horas do dia 18.

Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente acta que eu  Chefe da Secretaria a subscrevo.

Francisco

Francisco de Sousa
Luísa Augusto Fernandes

Luís António Fernandes
Albino Augusto
Nelson António

Na reunião ordinária de 13 de Dezembro passado, foi tomada deliberação acerca da adopção do procedimento legal previsto no Decreto-Lei nº.466/79, de 7 de Dezembro.

"Quanto às categorias em que se verifiquem dúvidas relativamente ao procedimento a seguir, pelo facto de aquele diploma legal ser omissivo ou outro motivo, deverá a Secretaria elaborar fundamentada informação, em ordem a habilitar o Executivo Municipal a pronunciar-se sobre o assunto".

I - ESCRITURÁRIOS-DACTILÓGRAFOS

Em obediência à transcrita deliberação, elaborou o signatário informação quanto aos escriturários-dactilógrafos a qual mereceu concordância na reunião de 27 do passado mês de Dezembro.

Já em data posterior à elaboração da mencionada informação quanto aos escriturários-dactilógrafos, foi publicado o Despacho Normativo nº. 1/80, de 4 de Janeiro, para cujo nº. 11 chamamos a atenção, transcrevendo-o dada a importância de que o mesmo se reveste:

" 11 - Os escriturários-dactilógrafos que, à data da entrada em vigor do Decreto-Lei nº. 191-C/79, se encontravam providos interinamente em lugares de terceiro-oficial poderão candidatar-se ao preenchimento das primeiras vagas de terceiro-oficial que ocorrerem, ainda que não possuam as habilitações estipuladas no nº. 2 do artigo 11º, (curso geral do ensino secundário ou equiparado), aplicando-se-lhes igualmente o disposto no nº.3 do mesmo artigo (ou seja, a impossibilidade de ascenderem à categoria superior a segundo-oficial enquanto não possuírem aquela habilitação).

Resulta da transcrita disposição legal que os "privilegiados" terceiros-oficiais, interinos, mesmo habilitados com a escolaridade obrigatória podem ascender definitivamente àqueles lugares e, na carreira profissional a prosseguir o lugar cimeiro é de segundo-oficial, enquanto mantiverem aquelas habilitações.

Relativamente aos escriturários-dactilógrafos da Administração Local, na vigência do Código Administrativo e na parte respectiva ainda não revogada, dispõe-se que ao concurso de ingresso no Quadro Geral Administrativo - terceiro-oficial, só podem concorrer os escriturários-dactilógrafos de 1ª. classe que possuam a habilitação do ciclo preparatório do ensino secundário ou equiparado, desde que tenham pelo menos, seis anos de bom e efectivo serviço na categoria - nº. 1 do artº. 476º.

Posteriormente o Decreto-Lei nº. 103/76, de 4 de Fevereiro, publicado pelo Ministério do Trabalho e também pelo Ministério da Administração Interna (D.R. I série, de 25 de Março) veio alterar o artº. 27º. do Decreto-Lei

nº. 49 410, de 24 de Novembro de 1969, possibilitando que os escriturários-dactilógrafos do respectivo quadro que possuam a escolaridade obrigatória, e contém pelo menos três anos de bom e efectivo serviço nessa categoria, possam ser admitidos ao concurso de provas práticas para terceiros-oficiais.

Resumindo: Aos titulares de tais cargos era-lhes assegurado o direito (inalienável) de ascenderem aos lugares do Quadro Geral Administrativo- até 2º. oficial - pelos diplomas legais, antes referidos.

Parece não ser necessário ir mais longe para demonstrar a inconstitucionalidade que aproveita ao Decreto-Lei nº. 466/79, de 7 de Dezembro, que, pura e simplesmente, RETIROU UM DIREITO ADQUIRIDO ÀQUELES TRABALHADORES, O QUE, EFECTIVAMENTE, É CONTRARIADO PELA LEI FUNDAMENTAL.

Prevalecendo, como prevalece, a orientação que assenta em disposição legal, segundo a qual a carreira de escriturário-dactilógrafo é horizontal, isto é, constitui-a uma categoria única, tal procedimento não encontra igual tratamento na Função Pública onde, para além de muitos dos antigos escriturários-dactilógrafos foram, num passado recente, sem mais nem menos, guindados a lugares de terceiro e até segundo-oficial, ainda agora por força do transcrito preceito legal é aberta a possibilidade de aqueles que providos interinamente em lugares de terceiro-oficial poderem, sem as habilitações legais exigidas, vir a ser providos definitivamente em tais lugares.

E na Administração Local ?

Parece-me que face a tão gritante injustiça a Câmara Municipal deveria tomar posição.

* * *

Ainda acerca dos escriturários-dactilógrafos que, por força do Decreto-Lei nº. 466/79, de 7 de Dezembro, passaram, de conformidade com a deliberação municipal tomada na reunião ordinária de 27 de Dezembro, findo, tendo em vista o teor da informação do signatário junto à respectiva acta, e na qual foi tomado em consideração o tempo de serviço prestado pelos titulares dos referidos cargos que, anteriormente, exerceram outros no quadro do pessoal menor (ou auxiliar) mas onde houve, efectivamente, CORRESPONDÊNCIA DE CONTEÚDO FUNCIONAL, tal deliberação motivou por parte de alguns escriturários-dactilógrafos certas reacções que-julgo - estiveram na base da convocação pelo Senhor Presidente de reunião à qual assistiram todos aqueles funcionários e o Chefe da Secretaria.

Na mesma reunião foi abordado o assunto tendo o Senhor Presidente sugerido que em sua opinião a mencionada deliberação deveria ser clarificada, isto é, - se bem entendemos -, conviria que, em acta ficasse expressamente referido o tempo de serviço prestado pelos actuais escriturários principais, nos cargos que desempenharam antes de serem escriturários, e, ainda, as tarefas exerci-

das pelos respectivos titulares nos mesmos cargos, em ordem a verificar-se, com maior exactidão, se efectivamente houve correspondência de conteúdo funcional.

Se é certo que ao elaborarmos a predita informação que esteve na base da deliberação tomada na referida reunião de 27 de Dezembro - V. mapa final da mesma - constatamos que o serviço por todos desempenhado reunia tais características, mesmo assim, afigurou-se-nos conveniente colher de cada um dos interessados declaração sobre o assunto. Todas as declarações, juntas à presente informação, vêm confirmar aquilo que por nós havia sido constatado, ou seja, todos os actuais escuritúrios principais exerceram desde o início da actividade profissional nesta Câmara Municipal funções que são próprias desta Secretaria.

Assim:

ESCRITURÁRIOS PRINCIPAIS

Fernando da Silva Luís - Entrou para os Serviços de Turismo em 5 de Setembro de 1968 como Paquete e, em 1 de Julho de 1972, tomou posse de contínuo dos mesmos Serviços, cargo que exerceu até 31 de Dezembro de 1973, tendo executado, dentre outras, as seguintes tarefas: Chancelamento de livros de registo e de blocos de facturas dos estabelecimentos hoteleiros, arquivo de expediente e dactilografia de correspondência em português e francês.

Eliseu Martins Godinho - Ingressou na Câmara Municipal em 2 de Fevereiro de 1959, com a categoria de contínuo, começando imediatamente a prestar serviço na secção de expediente, com funções de dactilografia e registo de correspondência.

Em 1 de Junho do mesmo ano, foi nomeado contínuo-motorista da Presidência, exercendo, cumulativamente com este cargo, funções de escuritúrio na Subdelegação de Saúde, diàriamente das 14.00 às 16.00 horas, vindo de seguida para a Secretaria onde executava, sempre que necessário, dentre outras, as seguintes tarefas: transcrição de actas da Câmara; c/correntes com os cobradores dos Mercados e Feiras; passagem de guias mod. 5 e 7, aquisição de impressos, material de expediente e outros, serviços com duplicador e fotocopiador, etc.. Em 1 de Fevereiro de 1971 tomou posse como escuritúrio-dactilógrafo de 2ª. classe. Em 22 de Março de 1973 tomou posse como escuritúrio-dactilógrafo de 1ª. classe.

Manuel Gomes Correia - Ingressou nesta Câmara em 3 de Julho de 1967, com a categoria de Servente, tendo sempre desempenhado funções inerentes às de escuritúrio, na Repartição de Obras, tais como: Informações ao público, dactilografando ofícios, passando guias mod. 5 e 7 e outros trabalhos inerentes à Repartição.

Graciete Rebelo e Silva Ladeira - Tomou posse como proposto do Te soureiro em 4 de Janeiro de 1956, funções que exerceu até 2 de Fevereiro de 1971, tendo, nesse período de tempo, substituído mesmo o respectivo titular, uma das vezes por um espaço de tempo de 11 meses.

Maria de Fátima de Pinho Moreira da Cunha - Ingressou nesta Câmara em 1 de Fevereiro de 1957, com a categoria de servente, passando de seguida a te lefonista, exercendo cumulativamente com os referidos cargos, as seguintes tare-
fas: Duplicação de folhas de pagamento ao pessoal, que ~~recebia~~ recebia por quinzena; dacti-
lografia de correspondência e minutas de actas; Resumo de correspondência recebi-
da; auxílio à contabilidade; cópias de actas da Câmara e Conselho Municipal.

Maria Fernanda Ferreira de Sousa Santos - Ingressou nesta Câmara em 1 de Maio de 1963, com a categoria de servente da Biblioteca Municipal, tendo desempenhado, dentre outras, as seguintes tarefas: Alfabetar, intercalar verbetes
-índice de legislação, actualização dos ficheiros dos cemitérios, procura de ele-
mentos de identificação de proprietários de S. Jacinto, em actas de 1800 e servi-
ços inerentes à Subdelegação de Saúde.

Vasco Alves Lopes - Entrou para a Câmara Municipal em Abril de 1961, com a categoria de contínuo da Secretaria. Executou sempre, e neste lapso de tem-
po, dentre outras, as seguintes tarefas: serviços de expediente, auxílio na sec-
ção de impostos, com dactilografia de mapas, passagens de cartas de condutor de
velocépedes, registo de canídeos, etc., tendo ainda desempenhado funções de escri-
turário na Subdelegação de Saúde, por impedimento do seu titular, colaborando
ainda, no ano de 1970, no Recenseamento Geral da População.

Maria dos Anjos Alves Domingos Patrício - Ingressou nesta Câmara em 1 de Setembro de 1975, com a categoria de escriturário-dactilógrafo, através do
Quadro Geral de Adidos. Em 6 de Maio de 1969, foi admitida com a categoria de dacti-
lógrafa assalariada na Polícia de Segurança Pública de Lourenço Marques.

Albino Delfim Mendonça de Oliveira - Ingressou nesta Câmara Municipi-
pal, em 2 de Janeiro de 1969, exercendo sempre funções no Gabinete de Urbanização.
Como servente, tal era a sua categoria, executou sempre todos os serviços de dacti-
lografia do referido Gabinete, tais como informações dadas em processos de obras
particulares e outros.

Face ao exposto, evidente é que não alteramos em nada a nossa infor-
mação em que emitimos opinião no sentido da ascensão dos escriturários-dactilógra-
fos a escriturários principais pelos motivos da mesma constantes e ainda:

a) - O Snr. Dr. José dos Reis Gameiro, actual Secretário do Governo Civil do Distrito de Setúbal mas ao tempo a prestar serviço no Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Administração Regional e Local, trabalhou, em representação daquele Departamento Ministerial, na feitura do Decreto-Lei nº. 466/79 e, nas várias reuniões que a Associação dos Secretários Municipais, de cuja direcção o signatário faz parte, teve com S.Ex^a. o Secretário de Estado a que assistiu aquele alto funcionário do Governo Civil de Setúbal, sempre nos disse e defendeu com toda a clarividência, que o tempo de serviço em tais condições seria de considerar no caso dos escriturários-dactilógrafos.

b) - Como consta do preâmbulo do Decreto-Lei nº. 466/78, "Sobre este diploma foram consultadas as organizações sindicais representativas de trabalhadores e à sua pronta e interessada participação se ficam a dever melhorias globais, que nele se inscrevem".

Ora, o STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local -, em esclarecimento prestado acerca da aplicação do mencionado Decreto-Lei nº. 466/79, diz, expressamente, o seguinte a págs. 5:

1 - Com vista ao posicionamento nas novas categorias é importante considerar, em especial para pessoal fora dos quadros (que o 191-C/79 designa por agentes) E TAMBÉM PARA OS ACTUAIS ESCRITURÁRIOS-DACTILÓGRAFOS COMO TAL CLASSIFICADOS EM EXECUÇÃO DO DECRETO-LEI Nº. 76/77, que para determinação da "NORMAL PROGRESSÃO NA CARREIRA" quanto aos primeiros, E DO CORRECTO POSICIONAMENTO QUANTO AOS SEGUNDOS, PODERÁ SER TOMADO EM CONSIDERAÇÃO O TEMPO DE SERVIÇO ANTES PRESTADO NOUTRO QUADRO E SOBRE OUTRAS DESIGNAÇÕES (servente, auxiliar, fiel, etc.) DESDE QUE HOUVESSE CORRESPONDÊNCIA COM O CONTEÚDO FUNCIONAL DO CARGO HOJE OCUPADO".

E a finalizar:

Esta correspondência de conteúdo funcional existe QUANTO A ESSES ESCRITURÁRIOS-DACTILÓGRAFOS, SEM MARGEM PARA DÚVIDA PORQUE FOI EXACTAMENTE PELAS FUNÇÕES QUE EXERCIAM NAS SECRETARIAS, COM OUTRAS DESIGNAÇÕES, QUE FORAM RECLASSIFICADOS - aplicação do artº. 20º., nº. 4 do Decreto-Lei nº. 191-C/79.

Parece desnecessário alongar em mais os argumentos em que baseámos a nossa informação, no que respeita ao posicionamento dos actuais escriturários principais.

II - SITUAÇÃO DO ENGENHEIRO-CHEFE DOS SERVIÇOS DE OBRAS

O Decreto-Lei nº. 191-F/79, de 26 de Junho, que respeita ao regime jurídico e às condições de exercício das funções de direcção e chefia da Função Pública, é, por força do Decreto-Lei nº. 466/79, aplicável ao pessoal da Administração Local. Assim, o artº. 4º. deste diploma estabelece expressamente a equiparação dos cargos dirigentes, determinando a alínea b) que o cargo de chefe de serviços técnicos de obras de município urbano de 1ª. ordem é equiparado a Director de Serviços.

O artº. 32º. do mesmo diploma legal determina que o pessoal dirigente referido no artº. 4º. que à data da entrada em vigor do presente diploma se encontre no exercício efectivo de funções passa ao regime de comissão de serviço, sendo-lhe assegurado o direito ao provimento definitivo: b) Nas categorias de transição constantes do anexo I ao Decreto-Lei nº. 191-F/79, de 26 de Junho, para os cargos equiparados a director de serviços e chefes de divisão desde que habilitados com licenciatura.

Da transcrita disposição legal resulta que o cargo de que nos vimos ocupando, passa, efectivamente, ao regime de comissão de serviço, sendo-lhe, no entanto, assegurado o direito ao provimento definitivo: Nas categorias de transição constantes do anexo I ao Decreto-Lei nº. 191-F/79, para os cargos equiparados a director de serviços ...

Importa, antes do mais, tecer algumas considerações - poucas -, ao regime jurídico que passa a aproveitar à comissão de serviço.

É o Decreto-Lei nº. 191-F/79, de 26 de Junho que contempla a matéria, determinando no artº. 4º. o seguinte:

1. - A comissão de serviço será a partir da data de entrada em vigor do presente diploma, a única forma de provimento do pessoal dirigente.

2. - A comissão de serviço referida no número anterior terá a duração de três anos e considerar-se-á automaticamente renovada se até trinta dias antes do seu termo a Administração ou o interessado não tiverem manifestado expressamente a intenção de a fazer cessar.

4. - A comissão de serviço poderá ainda, a todo o tempo, ser dada por finda durante a sua vigência:

a) - A requerimento do interessado;

b) - Por despacho do membro do Governo competente (entenda-se, no caso, o Executivo Municipal) na sequência de procedimento disciplinar em que se tenha concluído pela pena de multa ou superior.

O Decreto-Lei nº. 204-A/79, de 3 de Julho, que aprovou a tabela de vencimentos da função pública e demais melhorias e remunerações, estabelece no artº. 2º., nº. 1, que os vencimentos do pessoal dirigente abrangido pela coluna de designações do mapa anexo ao Decreto-Lei nº. 191-F/79, passam a ser, a partir de Julho do corrente ano, os seguintes:

- Director de Serviços 27 000\$00

Referenciadas as disposições legais ao caso aplicáveis, verifica-se que:

a) - A equiparação do chefe dos serviços técnicos de obras de município urbano de 1ª. ordem está expressa na alínea b) do nº. 1 do artº. 4º. do De-

creto-Lei nº. 466/79 a Director de Serviços.

b) - Ao respectivo titular, nos termos do artº. 32º. é assegurado o direito ao provimento definitivo na categoria de transição (Director de Serviços) Letra C - 24 900\$00.

c) - Passando, como efectivamente passa, ao regime de comissão de serviço, corresponde-lhe por força do artº. 32º. do Decreto-Lei nº. 204-A/79, o ordenado de 27 000\$00 (director de serviços). Esta remuneração só é devida enquanto em comissão de serviço. Cessada esta, assegurado lhe fica o direito ao provimento definitivo na letra C (24 900\$00).

Em nota ao artº. 34º., o STAL faz o seguinte comentário:

"No artº. 34º. consagra-se clamoroso atropelo à aplicação do Decreto-Lei nº. 191-F/79, em prejuízo dos trabalhadores que já ocupam os cargos.

Deste artigo resulta que esses trabalhadores são, na prática, afastados dos lugares que ocupam e integrados compulsivamente na carreira para que a Administração fique de mãos livres e recrute os mesmos se reunirem as condições que passam a ser exigidas, ou outros trabalhadores que já ocupam os cargos". (págs.25).

É evidente que a passagem do titular ao cargo de chefe dos serviços técnicos de obras de município urbano de 1ª. ordem não tem, em nossa opinião, aplicação imediata, isto é, deverá ser precedida de deliberação municipal sobre o assunto.

Ainda acerca da mesma situação verifica-se uma situação que nos parece deveras chocante pela injustiça que encerra. Referimo-nos à data em que o diploma entra em vigor. No seu artº. 44º. diz-se que no dia imediato, ou seja, a 8 de Dezembro de 1979.

No entanto, quanto aos efeitos resultantes da aplicação do Decreto-Lei nº. 191-C/79, determina o artº. 28º. a data de 1 de Julho.

A aplicação do Decreto-Lei nº. 191-F/79 (comissões de serviço), ao contrário não dispõe de regra equivalente. Assim, os efeitos dessa aplicação não podem deixar de se reportar à data da entrada em vigor do Decreto-Lei nº.466/79, ou seja 8 de Dezembro de 1979.

Ora, o Decreto-Lei nº. 378/79, de 13 de Setembro, cria os mecanismos necessários para que os funcionários da Administração Local que integram determinadas categorias previstas no anexo à Portaria nº. 787/77, de 24 de Dezembro, passem de imediato a ser remunerados pelas novas letras de vencimento, sem dependência de quaisquer penalidades. No preâmbulo do diploma legal a que nos vimos reportando e aduzindo motivos de celeridade na resolução do problema, refere-se, também, ipsis verbis "sob pena de se consagrarem discriminações inaceitáveis

quanto ao pessoal autárquico" (uma vez que idêntica providência legal foi, simultaneamente tomada em relação à Administração Central).

Do que fica dito, ressalta com cristalina evidência que constituiu preocupação dominante do legislador, contemplar simultaneamente situações do pessoal da Administração Central e Local. Por força daquela disposição legal, por exemplo, derivaram situações - chefe dos serviços de turismo, chefe dos serviços de água e saneamento, chefe dos serviços de electricidade, etc. -, em que as novas remunerações foram pagas com efeitos retroactivos, desde 1 de Junho de 1978.

Naquelas - repete-se -, incluídos foram engenheiros, além de outros. Então, por exemplo, o engenheiro-chefe não teve qualquer aumento assistindo-se assim à "caricata" situação de um engenheiro de 1ª, ter ordenado igual... ao engenheiro-chefe. A situação deste acaba de ser contemplada pelo Decreto-Lei nº. 466/79. Só que por - íamos a dizer compulsivamente -, se verem guindados à posição (incómoda) de comissão de serviço NÃO LHES APROVEITA QUALQUER PAGAMENTO COM CARÁCTER RETROACTIVO ... Não estaremos, no caso sub-judice perante situação de "discriminação inaceitável" ?

Outra situação, em nossa opinião deveras chocante diz respeito ao facto de a atribuição do ordenado de 27 contos ao cargo em referência ultrapassar o quantitativo fixado ao Presidente da Câmara que se cifra em 26 500\$00. (Tabela A anexa à Lei nº. 44/77, de 23 de Junho, na redacção dada pela Lei nº. 57/79, de 17 de Setembro).

Seja-nos permitido, em ar de desabafo, referir que na elaboração da presente informação tornou-se necessário estudar, nalguns casos até à exaustão, diversos diplomas legais, cuja interpretação por diversas vezes suscitou sérias dúvidas.

As soluções a que chegámos são quási todas da nossa autoria já que os precisos esclarecimentos, relacionados com a interpretação dos textos legais, que costumavam ser transmitidos pelo departamento estatal, autor dos correspondentes diplomas, deixaram de existir o que, é evidente, dificultou sobremaneira a tarefa, já de si espinhosa e complexa, cometida ao Chefe da Secretaria.

O inconveniente apontado - e tudo indica que situações como a presente tendam a agudizar-se -, leva-nos a sugerir que o assunto, por importante, deverá ser objecto de estudo por parte da Câmara Municipal, afigurando-se-nos conveniente, mesmo imprescindível, a muito curto prazo, instalar-se serviço jurídico, contratando-se, para o efeito, licenciado em Direito. Aliás, tal prática já se encontra em funcionamento em várias Câmaras Municipais de concelhos urbanos de 1ª. ordem, como este.

Finalmente parece-me aconselhável dar conhecimento Superior das deliberações tomadas e a tomar quanto à interpretação ao tantas vezes referido Decreto-Lei nº. 466/79. Da adopção de tal procedimento resultariam consideráveis vantagens pois deixariam de subsistir quaisquer dúvidas. Certo que o artº. 37º. dispõe que até 31 de Janeiro de cada ano, deverá enviar-se ao M.A.I. mapa discriminativo de todos os lugares existentes, o que, em nosso entender, não obstará a que, antes possam ser esclarecidas quaisquer situações em que subsistam dúvidas.

Esta a informação que nos pertence prestar.
Superiormente, porém, se resolverá.

AVEIRO, 10 de Janeiro de 1980

O CHEFE DA SECRETARIA,

Handwritten signature and a horizontal line.